

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 709

Senhores Deputados.—Foi enviada a esta comissão a proposta de lei n.º 694-F, da iniciativa do Sr. Ministro das Finanças, autorizando o Governo a adiantar à Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada a quantia de 40.000\$ por conta das receitas provenientes da contribuição predial do ano de 1916.

O relatório que precede a referida proposta justifica a necessidade de a transformar em lei, por isso que a Junta tem a seu cargo muitos e importantes serviços que exigem execução imediata e, não tendo sido organizado a tempo competente

o serviço de cobrança da aludida contribuição, vê-se forçada a deixar de os satisfazer, se o Parlamento não der a indispensável autorização para abonar adiantadamente à mesma Junta a quantia de 40.000\$, que julga necessária e suficiente para ocorrer às despesas com aqueles serviços e nas condições exaradas na proposta.

Em vista do exposto, é a vossa comissão de finanças de parecer que merece ser aprovada a proposta de lei n.º 694-F, a que nos temos referido.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 23 de Maio de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.

João Tamagnini de Sousa Barbosa (com restrições).

Mariano Martins.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Germano Martins.

Ernesto Júlio Navarro.

Constâncio de Oliveira (com restrições).

Pires de Campos.

João Catanho de Meneses.

Proposta de lei n.º 694-F

Senhores Deputados.—Tendo a Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada solicitado do Governo a concessão de um adiantamento da quantia de 40.000\$, por conta das receitas provenientes da contri-

buição predial do ano de 1916, cuja cobrança não pôde efectuar-se por não se terem organizado em tempo competente os serviços naquele distrito para a abertura dos cofres, que deveria ter-se reali-

zado em Janeiro do corrente ano, e sendo certo que a referida corporação se acha inibida de ocorrer aos diversos serviços a seu cargo, como sejam os de reparação e construção de estradas, reparação de edificios distritais, serviços de saúde pública, posto de desinfecção, hospital de isolamento e estação de saúde, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º São suspensas, temporariamente, em referência à presente lei, as disposições constantes do § 3.º do artigo 30.º e do artigo 21.º das leis, respectivamente, de 20 de Março de 1907 e 11 de Abril de 1911, ficando o Governo autorizado a abonar, por adiantamento, à Junta Geral do distrito de Ponta Delgada, a quantia de 40.000\$, por conta das imper-

tâncias, que devia ter recebido desde Janeiro do corrente ano, da contribuição predial referente ao ano de 1916.

§ único. A importância do adiantamento feito nos termos dêste artigo será descontada na sua totalidade, a começar nas primeiras cobranças que da referida contribuição se forem realizando.

Art. 2.º As disposições do artigo 1.º são applicáveis aos demais distritos das ilhas no mesmo regime, que assim o solicitem e quando se dêem idênticas circunstâncias, não podendo, porém, em caso algum, as importâncias dêsses adiantamentos ser superiores às quantias arrecadadas pelas mesmas Juntas em iguais períodos do ano de 1916, pela contribuição própria do ano de 1915.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 11 de Maio de 1917.

O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR